



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA

INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Catolé do Rocha, atuando na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea “b”, e 26, inciso I e alíneas, ambos da Lei n.º 8.625/93, e pelos arts. 37, inciso IV alínea “d”, e 38, inciso I e alíneas da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público, relativas ao exercício de Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

CONSIDERANDO que autos tratam de representação formulada em desfavor do atual gestor de Bom Sucesso e do então Presidente da Câmara de Vereadores, relatando diversas irregularidades em procedimentos de dispensa de licitação e superfaturamento na locação de veículos;

CONSIDERANDO que até a presente data não constam informações pelos representados, bem como o procedimento ainda é carente de um conjunto probatório suficientemente elucidativo;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato nº 001.2023.100748 e, por fim, o que dispõem o art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, o art. 19 e ss, da Resolução CPJ nº 04/2013;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de investigar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual Ação Civil Pública tendente a coibir ações despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade,

DETERMINANDO, para tanto, as seguintes providências:

- a) a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;
- b) a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- c) cumprimento do Ofício expedido nº 71/3º PJ - Catolé do Rocha/2024 por esta Secretaria, devendo ser reiterado com as cominações do art. 10 da lei de Ação Civil Pública em caso de omissão injustificada;
- d) realização de diligência por meio de Oficial de Promotoria para certificar se o veículo FORD KA, PLACA NAS-0535 - PB, à disposição do Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Sucesso; e o veículo Renault Master, Placa SKY-7H20, locado pela Prefeitura do referido município, estão sendo utilizados atualmente, para qual finalidade e quem os conduz, com prazo de 30 dias para cumprimento;

e) encaminhamento de expediente à UEPB e IFPB solicitando informações sobre se no ano de 2022 houve algum período de aulas não presenciais, especificando-o e apontando a data em que houve a retomada das aulas presenciais de forma obrigatória, com prazo de 30 dias para cumprimento;

f) diligência da secretaria para certificar os valores dos veículos FORD KA, PLACA NAS-0535 - PB e Renault Master, Placa SKY-7H20 atualmente, com base na Tabela Fipe, com prazo de 30 dias para cumprimento;

g) encaminhamento de expediente ao Detran/PB solicitando informações sobre as transferências de propriedade do FORD KA, PLACA NAS-0535, nos últimos 5 anos, com prazo de 30 dias para cumprimento.

Após o cumprimento, conclusos.

Cumpra-se.

Catolé do Rocha/PB, data eletrônica.

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA

- Promotor de Justiça -